

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 07.383.363/0001-00
Classificação Austin Rating: A*

Distribuição pública autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de setembro de 2005, de no mínimo 13.500.000 e no máximo 45.000.000 de quotas seniores da 1ª série, com valor unitário de R\$ 1,00 perfazendo um montante máximo de até:

R\$ 45.000.000,00

As Quotas serão objeto de distribuição pública no mercado de balcão não organizado, com valor inicial de R\$1,00 (um real) para cada Quota, perfazendo o total inicial de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Fica a critério da Administradora a quantidade de Quotas objeto da distribuição, desde que observados (i) o limite máximo de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) e o mínimo de 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil) de Quotas.

O Fundo foi constituído em 15 de setembro de 2005, e seu regulamento (o "Regulamento") e respectivo ato de constituição foram devidamente registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n.º 768621. A Oferta foi registrada na CVM em 14/09/2005. O Fundo é administrado pela Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com sede na Rua do Carmo, nº 8, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as quotas a serem distribuídas.

A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas deste Fundo não implica, por parte do CMN, da CVM e da Anbid, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora e demais instituições prestadoras de serviço.

O investimento do Fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor, conforme descrito no item VII Fatores de Risco deste Prospecto. Tais riscos podem provocar variação e perda do patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, a perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM MAIOR ATENÇÃO A SEÇÃO QUE TRATA DOS FATORES DE RISCO, PÁGINAS 9, 10 e 11 deste documento.

Os ativos deste Fundo são atualizados, para efeito de valorização e cálculo de quotas, pelos preços praticados no mercado e, nos casos de ativos com pouca liquidez, pela sua melhor estimativa de preço. Desta forma, as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas quotas. A Administradora e demais instituições prestadoras de serviço seguem os princípios básicos de Marcação a Mercado conforme legislação vigente.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro nem do Fundo Garantidor de Créditos. A rentabilidade do Fundo no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Prospecto estão de acordo com o Regulamento, porém não o substituem. Recomenda-se a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a distribuição em questão poderão ser obtidas junto a instituição líder ou na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões nele grafados em letras maiúsculas e não definidas neste Prospecto terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Administrador e Distribuidor:

LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Gestora:

LECCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Classificação de Risco:



Custódia/Liquidação:



Auditoria:



Consultoria Jurídica:

FREITAS e LEITE
ADVOGADOS

ÍNDICE

I. DADOS DO FUNDO.....	3
II. AGENTES ENVOLVIDOS.....	3
III OBJETIVO.....	3
IV. RESUMO DA OPERAÇÃO.....	3
V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA	3
VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	5
VII. POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO.....	6
VIII. COBRANÇA E COLETA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	8
IX. HISTÓRICO.....	8
X. PERFIL DO INVESTIDOR.....	9
XI FATORES DE RISCO.....	9
XII. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS QUOTAS.....	12
XIII. CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	12
XIV CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	13
XV. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA.....	13
XVI CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO NO MECADO SECUNDÁRIO	13
XVII. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS	14
XVIII. ASSEMBLÉIA GERAL.....	14
XIX. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	15
XX. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	15
XXI. ADMINISTRADORA DO FUNDO.....	16
XXII. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	16
XXIII. TRIBUTAÇÃO.....	16
XXIV. PRAZO DO FUNDO.....	17
XXV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	17

I. DADOS DO FUNDO

Razão Social: Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 07.383.363/0001-00

Tipo de Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Base Legal: Resolução CMN nº 2.907, de 29/11/2001 e Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001, alterada pela Instrução CVM nº 393, de 22/07/03

Data de protocolo na CVM: 13/09/2005

Data de início das atividades do Fundo: 21 de setembro de 2005

Classificação de risco da classe de quotas sênior do Fundo: A⁺ pela Austin

II. AGENTES ENVOLVIDOS

Administrador:	Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
	Contato: Luis Eduardo da Costa Carvalho Tel: 21 3824-8009 e-mail: lec@lecca.com.br
	Endereço: Rua do Carmo, nº 08, 12º andar Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-020
Custodiante	Deutsche Bank S.A – Banco Alemão
	Contato: Reginaldo Cruz Tel: 11 5189-5477 e-mail: reginaldo.cruz@db.com
	Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2200 São Paulo – SP CEP: 04717-910
Consultor:	Epanor Lecca S.A
	Contato: Luis Eduardo da Costa Carvalho Tel: 21 3824-8009 e-mail: lec@lecca.com.br
	Endereço: Rua do Carmo, nº 08, 12º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-020
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
	Contato: Pedro Zago Tel: 11 3067-3000 e-mail: pzago@kpmg.com.br
	Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barro, 33 São Paulo - SP CEP: 04530-904
Cedente:	Lecca Crédito, Financiamento e Investimento S.A
	Contato: Luis Eduardo da Costa Carvalho Tel: 21 3824-8009 e-mail: lec@lecca.com.br
	Endereço: Rua do Carmo, nº 08, 12º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-020
Consultoria Jurídica:	Freitas e Leite Advogados
	Contato: Cristiano da Cruz Leite Tel: 11 3046-3254 e-mail: cleite@freitasleite.com.br
	Endereço: Rua Pequetita, 145 – 3º andar São Paulo – SP CEP: 04552-060
Rating:	Austin Rating
	Contato: Jorge Alves Tel: 11 3709-1500 e-mail: Jorge@austin.com.br
	Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 110 – cj. 73 São Paulo – SP CEP: 04542-000

III. OBJETIVO

É objetivo do FUNDO proporcionar ao quotista a valorização de suas quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios.

IV. RESUMO DA OPERAÇÃO

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser previamente analisados pela CONSULTORA, sendo originados de prestação de serviços, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais; e ainda, por operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito Financiamento e Investimento S.A e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os créditos cedidos são realizados sob a modalidade do tipo “Crédito Direto ao Consumidor – CDC” e são oriundos de vendas de bens e serviços de um número superior a 600 estabelecimentos comerciais.

O FUNDO destina-se a investidores qualificados conforme definição dada pela instrução editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários.

As quotas representativas do patrimônio do FUNDO, por ocasião de sua colocação junto a investidores qualificados, terão registro para negociação no mercado secundário administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, através da Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A – SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix, e no mercado de balcão organizado da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

Para atingir seu objetivo, o FUNDO investirá preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados, conforme definido em sua política de investimento:

- (i) prestação de serviço, vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos comerciais (os “Comerciantes”, no plural, o “Comerciante”, no singular); e

- (ii) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, sendo que tais operações poderão ser realizadas pela Lecca – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ/MF nº 07.652.226/0001-16) e/ou outras sociedades de crédito, financiamento e investimento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), doravante denominadas “Financeiras”, no plural ou “Financeira”, no singular, as quais possuam políticas de crédito e cobrança de acordo com o previsto no Regulamento. As Financeiras deverão, ainda, ser previamente aprovadas pela CONSULTORA.
- (ii.i) As operações de crédito e financiamento citadas no item “ii” supra serão realizadas com pessoas físicas e jurídicas (“Financiados”, no plural, ou “Financiado”, no singular), e os Direitos Creditórios oriundos de tais operações serão adquiridos pelo FUNDO desde que atendam ao estabelecido no Regulamento, bem como aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão.

Para tanto, após 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no Regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios para o FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base em regras e condições estabelecidas em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças celebrado pelo FUNDO e os cedentes dos direitos creditórios, bem como os direitos creditórios devem atender aos critérios de elegibilidade definidos no Regulamento.

O FUNDO poderá alienar a terceiros direitos creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja superior ao valor contabilizado em seu ativo.

A GESTORA, respeitado o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da ADMINISTRADORA ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou FUNDO de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou pelas demais pessoas acima referidas. Todas as informações relativas às operações referidas neste parágrafo único serão objeto de registros analíticos segregados.

A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em direitos creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras;
- e) Cotas de FUNDO de Investimento, de renda fixa, e de FUNDO de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, de renda fixa, regulamentados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores; e
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Com relação aos ativos acima relacionados, respeitado o disposto no Regulamento e na legislação em vigor, a GESTORA poderá livremente definir o grau de concentração da carteira do FUNDO. Dessa forma:

- I - o total de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo inclusive alcançar a totalidade do patrimônio líquido do FUNDO; e**
- II - o total de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, podendo inclusive alcançar a totalidade do patrimônio líquido do FUNDO nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO e 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do mesmo.**

O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. Para efeito do disposto no *caput* do artigo 11 do Regulamento:

- I - as operações somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros; e
- II - devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários,

prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O FUNDO poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO este percentual poderá ser excedido.

Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira que todos os quotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas quotas.

As aplicações do FUNDO devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as condições, os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

O FUNDO adota como limites máximos de concentração:

- a) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser aplicados em Direitos Creditórios originados por um mesmo Comerciante;
- b) o limite máximo de concentração por Consumidor Final/Financiado, ou seja, por devedor dos Direitos Creditórios, será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- c) a GESTORA manterá a carteira do FUNDO diversificada com Direitos Creditórios oriundos de mais de 100 (cem) Comerciantes; e
- d) o FUNDO poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de uma mesma Financeira.

Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Regulamento, não são aplicáveis ao FUNDO os limites de concentração previstos no parágrafo anterior, podendo a ADMINISTRADORA, inclusive, manter a carteira do FUNDO concentrada em direitos creditórios oriundos de um único Comerciante e/ou Financeira.

VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO:

- a) dependerá da avaliação de crédito a ser executada na forma estabelecida no Regulamento, elaborada por equipe qualificada que detém *know how* na avaliação dos riscos envolvidos, a qual contará, também, com os serviços de consultoria da CONSULTORA na consecução dessa atividade, e;
- b) deverá ser realizada mediante a aplicação preponderante dos recursos do FUNDO em Direitos Creditórios, originados, nos termos do Regulamento, por, no mínimo, 100 (cem) Comerciantes, decorrentes de:
 - b.1) venda de produtos e/ou prestação de serviços para as quais os bens objetos da compra e os serviços objetos da prestação sejam entregues e/ou realizados num prazo médio de 15 (quinze) dias, contado da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
 - b.2) operações de crédito e financiamento, com destaque para crédito pessoal e financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas pelas Financeiras, cujo prazo de pagamento do crédito e financiamento não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser considerados elegíveis e, para tanto, devem atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade (os "Direitos Creditórios Elegíveis"):

- a) ser representados por contratos de compra e venda, cuja liquidação seja garantida por cheques ou carnês referentes a prestação de serviço e/ou a compra de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados por estabelecimentos cujos números de inscrição CNPJ/MF sejam válidos;
- b) que referidos cheques ou carnês não tenham data de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão;
- c) que os sacados dos referidos cheques e carnês, no momento da aquisição pelo FUNDO, não possuam títulos lançados contra a conta de provisão para devedores duvidosos do FUNDO; e
- d) nas operações de crédito e financiamento, os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de Financiados que possuam restrição no SERASA ou SPC; e

- f) que os Direitos Creditórios tenham sido previamente avaliados e aprovados pela CONSULTORA.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA ou contra a GESTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

VII. POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO

Somente serão admitidos Direitos Creditórios originados de operações de (i) compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços e/ou (ii) operações de crédito e financiamento que tenham sido previamente analisadas pela CONSULTORA. A análise se dará com base em elementos suficientes para avaliar a capacidade financeira, a situação creditícia espelhada nos diversos sistemas de proteção ao crédito e endividamento global do devedor.

Em relação aos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, o processo de concessão de crédito pode ser sintetizado da seguinte forma:

I - os créditos cedidos são realizados sob a modalidade do tipo “Crédito Direto ao Consumidor - CDC” e são oriundos de vendas de bens e serviços de um número superior a 600 (seiscentos) estabelecimentos comerciais, que têm como características gerais:

- a) são estabelecimentos comerciais pequenos ou médios;
- b) são estabelecimentos comerciais localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo ou São Paulo;
- c) atuam, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática ou material de construção, e;
- d) são estabelecimentos comerciais previamente cadastrados junto à CONSULTORA.

II - Em relação aos Direitos Creditórios oriundos das operações de crédito e financiamento, o processo de concessão de crédito das Financeiras aos Financiados pode ser sintetizado da seguinte forma:

- a) os Financiados serão, preponderantemente, pessoas físicas e não poderão possuir restrição no SERASA ou SPC;
- b) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo ou São Paulo;
- c) os Financiados receberão crédito junto às Financeiras para aquisição de bens e serviços, predominantemente, nos segmentos de móveis, telefonia celular, informática ou material de construção; e
- d) os Financiados serão previamente cadastrados junto à CONSULTORA.

Observado o disposto nos itens 1 e 2 acima, os seguintes procedimentos serão adotados para a cessão dos Direitos Creditórios, diretamente pelos Comerciantes/Financeiras, ao FUNDO:

- a) consumidor final/Financiado submetem, através dos Comerciantes, à CONSULTORA, sua pretensão de crédito, bem como a documentação exigida;
- b) a CONSULTORA realiza sua análise baseada em consultas aos órgãos creditícios especializados (SPC, SERASA e outros), bem como, verifica as informações fornecidas pelo consumidor em sua “PROPOSTA DE CRÉDITO”;
- c) aprovado o crédito, o Comerciante conclui a transação de prestação de serviços e/ou das vendas a prazo de mercadorias e produtos fabricados e/ou comercializados com o consumidor final ou a Financeira aprova a operação de crédito e financiamento com o Financiador. O Comerciante e/ou a Financeira garantem ao FUNDO que o crédito está sendo concedido ao consumidor ou Financiador previamente analisado pela CONSULTORA, através da análise de documentação apresentada;
- d) o Comerciante encaminha à CONSULTORA a documentação que obteve do consumidor final ou Financiador, relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito a esses Direitos Creditórios vinculados, sejam esses títulos cheques e/ou carnês, mediante a elaboração do Borderô

emitido com base no modelo constante do Anexo I do Contrato de Cessão, firmado com cada Comerciante (o "Borderô");

- e) a CONSULTORA recebe e analisa, na forma da alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 3º do Regulamento, o Borderô, a documentação e os títulos de créditos mencionados na alínea "d", anterior, para, em seguida, **(i)** solicitar ao CUSTODIANTE a validação dos Critérios de Elegibilidade para os direitos creditórios por ela aprovados para serem cedidos ao FUNDO, e, após tal validação, **(ii)** comunicar ao FUNDO a realização da operação de cessão dos Direitos Creditórios, para que este liquide a operação de cessão;
- f) sem prejuízo **(i)** de eventuais cópias do Borderô, da documentação e dos títulos de créditos mencionados na alínea "d", anterior, que possam ser solicitadas, a critério do CUSTODIANTE, e **(ii)** da auditoria periódica realizada pelo CUSTODIANTE, nesses documentos, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Regulamento, a validação dos Direitos Creditórios pelo CUSTODIANTE se dará por meio de arquivo eletrônico, o qual relacionará, identificará e descreverá os Direitos Creditórios, que será elaborado e encaminhado pela CONSULTORA ao CUSTODIANTE;
- g) na data em que o CUSTODIANTE comunica à CONSULTORA a validação dos Direitos Creditórios (a "Data da Cessão") e lhe encaminha arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá os Direitos Creditórios que foram validados quanto aos Critérios de Elegibilidade, a CONSULTORA **(i)** comunica ao FUNDO a realização da operação de cessão dos Direitos Creditórios, e encaminha ao FUNDO arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios validados pelo CUSTODIANTE e **(ii)** se responsabiliza por decidir, em conjunto com os Comerciantes e/ou Financeiras, a destinação a ser dada aos direitos creditórios que não serão cedidos ao FUNDO e aos eventuais títulos de crédito a esses direitos creditórios relacionados, cuja recusa do FUNDO em adquiri-los se deu em virtude de não terem sido aprovados pela análise da CONSULTORA e/ou por não terem sido validados, pelo CUSTODIANTE, quanto aos Critérios de Elegibilidade, e; **(iii)** arquivará e manterá sob sua guarda, a partir da Data da Cessão, na qualidade de fiel depositária, toda a documentação relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO;
- h) ao receber da CONSULTORA o arquivo eletrônico mencionado na alínea "g", anterior, o FUNDO realizará a liquidação da operação de cessão de créditos, mediante o pagamento do preço, aos Comerciantes / as Financeiras;
- i) o fluxo de recursos envolvidos na liquidação mencionada na alínea "h", anterior, observará uma das seguintes formas: **(i)** a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, por meio do CUSTODIANTE, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, sempre no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da Data da Cessão; **(ii)** a liquidação poderá ser realizada mediante a antecipação aos Comerciantes dos valores correspondentes ao preço da cessão por parte da CONSULTORA e o posterior reembolso pelo FUNDO à CONSULTORA dos valores antecipados;
- j) a antecipação de recursos aos Comerciantes, pela CONSULTORA, mencionada na alínea "i", anterior, observa as seguintes diretrizes: **(i)** a CONSULTORA, a seu exclusivo critério, poderá providenciar a antecipação dos valores correspondentes ao preço da cessão aos Comerciantes que, não desejando aguardar o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado na alínea "i", anterior, virem a solicitar à CONSULTORA tal antecipação; **(ii)** em havendo pedido de antecipação de valores por parte dos Comerciantes e tendo a CONSULTORA concordado em realizar tal antecipação, a CONSULTORA antecipará esses valores aos Comerciantes no mesmo dia da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO; **(iii)** a CONSULTORA poderá antecipar até 100% (cem por cento) dos valores correspondentes ao preço da cessão; **(iv)** a CONSULTORA, após realizar uma das referidas antecipações de valores, comunicará tal fato ao CUSTODIANTE, para fins de obtenção do reembolso dos valores antecipados, mediante o envio ao CUSTODIANTE do pedido de antecipação de valores encaminhado à CONSULTORA pelos Comerciantes; **(v)** a CONSULTORA obterá tal reembolso, junto ao CUSTODIANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da Data da Cessão, e; **(vi)** caso a CONSULTORA venha a realizar uma dessas referidas antecipações de valores aos Comerciantes, nenhum valor será devido à CONSULTORA, por quem quer que seja, a título de remuneração pela realização de tal antecipação.

A política de crédito adotada pelo FUNDO segue a recomendação da CONSULTORA, empresa especializada na concessão de crédito, e segue critérios coerentes com os segmentos de atuação dos Comerciantes / Financeiras e o perfil dos consumidores / Financiados;

Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de um mesmo sacado (CPF) na operação e nos Cedentes, inclusive em relação a datas de vencimento e a adequação dos valores dos cheques ao valor médio do segmento econômico de cada Cedente, análise essa através da qual a CONSULTORA observará também as premissas abaixo, já verificadas em outras carteiras por ela avaliadas:

- a) o valor médio de risco por consumidor final / Financiador deve ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- b) o prazo médio dos contratos firmados deve ser de 10 (dez) meses, observado o disposto na alínea “e”, abaixo;
- c) os contratos cujas mercadorias não forem entregues e/ou os serviços não forem executados deverão ser recomprados pelos Comerciantes, conforme cláusula formalizada no Contrato de Cessão;
- d) a CONSULTORA não dará parecer favorável à cessão dos créditos ao FUNDO se verificar que, nos 6 (seis) meses anteriores à cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, mais do que 1% (um) por cento dos Direitos Creditórios originados por determinado Comerciante resultou em algum problema com a entrega de bens, objeto da compra e venda, ou com a execução dos serviços, objeto da prestação; e
- e) a CONSULTORA poderá aprovar cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO que excedam em, no máximo, 20% (vinte por cento) os limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b” anteriores.

VIII. COBRANÇA E COLETA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de carnês de cobrança ou com o depósito dos cheques pelas instituições financeiras contratadas, às expensas da CONSULTORA, para a custódia dos referidos cheques, sendo os valores, recebidos por meio dos carnês ou com o depósito dos cheques, creditados em contas correntes de titularidade da CONSULTORA, nas quais serão movimentados, exclusivamente, recebimentos dos valores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.

A CONSULTORA emitirá ordem de transferência às instituições financeiras contratadas, mencionadas no parágrafo 2º, para que os valores recebidos dos devedores dos Direitos Creditórios sejam creditados em conta de titularidade do FUNDO, junto ao CUSTODIANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento desses valores nas contas de titularidade da CONSULTORA.

As contas correntes de titularidade da CONSULTORA, mencionadas no parágrafo 6º do artigo 14 do Regulamento, são de livre acesso, para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação da evolução do fluxo de recursos, à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e aos auditores independentes do FUNDO.

O processo de cobrança dos direitos creditórios em atraso será realizado pela CONSULTORA, que poderá, às suas expensas, contratar empresas de cobrança especializadas e observará as seguintes diretrizes:

- a) havendo atraso no pagamento, a CONSULTORA busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo-se uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;
- b) se a cobrança amigável é frustrada, a CONSULTORA informa o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA, para inscrição do inadimplente e eventual cobrança judicial e/ou extra-judicial da quantia devida; e
- c) se a causa da inadimplência é a morte do devedor dos Direitos Creditórios, a CONSULTORA busca cobrar do espólio.

Com o não pagamento e/ou liquidação das parcelas, os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO e suas garantias poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As despesas de cobrança, inclusive judicial, serão suportadas pelo FUNDO.

IX. HISTÓRICO

EPANOR LECCA S.A.

O nome Lecca tem sua origem nas iniciais do seu sócio fundador, Luis Eduardo da Costa Carvalho, que iniciou carreira no mercado financeiro em 1967, no Banco Mercantil de São Paulo, chegando ao cargo de Diretor Adjunto em 1972. Em 1974, com apenas 27 anos, foi eleito Diretor do Banco Finasa de Investimento, sendo o responsável pela filial do Rio de Janeiro. Quatro anos depois, foi convidado a assumir uma Diretoria do Banco Boavista, como parte de um programa de reestruturação, onde permaneceu até 1981.

Em 1975, Luis Eduardo fundou a Lecca (atual Epanor Lecca), com o objetivo de administrar seu patrimônio pessoal. Em 1981, após 14 anos de muitas conquistas e realizações no mercado financeiro, fundou a Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Lecca DTVM) que, desde então, manteve presença marcante em todos os segmentos do mercado financeiro, atuando ativamente nas áreas de *open market* (títulos públicos e privados), *underwriting*, ações, *commodities* e fundos de investimento. Destacou-se na Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F), tendo sido pioneira nas operações da Bolsa Brasileira de Futuros (BBF) e ainda participado de outros lançamentos importantes do mercado financeiro.

Aproveitando sua experiência na área de crédito dos bancos em que trabalhou, Luis Eduardo decidiu em 1993 transformá-la na Lecca Crédito Financiamento e Investimento S.A., empresa com foco em operações de crédito direcionadas ao comércio varejista. A partir de 1996, estas atividades de crédito foram transferidas para a Epanor Lecca, que passa a atuar como promotora de vendas e fomento mercantil.

LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Em 2005 é recriada a Lecca Crédito Financiamento e Investimento S.A com o objetivo de ampliar e consolidar a participação do Grupo Lecca no segmento de crédito, que utilizando parte da rede de lojas, cerca de 1.000 pontos de venda distribuídos em seus quase 600 parceiros, para disponibilizar outros produtos, tais como: crédito pessoal e crédito consignado.

Ao longo destas três décadas, a Lecca construiu uma sólida reputação no mercado brasileiro e apresenta-se atualmente como um tradicional e bem sucedido grupo financeiro.

X. PERFIL DO INVESTIDOR

Este Fundo destina-se a Investidores Qualificados que buscam retornos financeiros por meio de aquisição de quotas de Fundo de Investimento em Direito Creditório.

Ocorrendo uma demanda de cotas superior às cotas ofertadas, os investidores serão atendidos por ordem cronológica das solicitações.

Investidores não residentes poderão adquirir quotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM nesta qualidade e desde que se enquadrem como investidores qualificados de acordo com os critérios estabelecidos pela CVM.

Conforme disposto no artigo 109 da Instrução CVM 409, são considerados Investidores Qualificados:

- i) instituições financeiras;
- ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- v) FUNDO de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e
- vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

XI. FATORES DE RISCO

As aplicações junto ao Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitas a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas, hipótese em que as Cedentes, a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo a ADMINISTRADORA mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o quotista.

Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

- (i) **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios:** consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada garantia representada pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO que deverá ser representado por quotas subordinadas, o FUNDO não conta com seguro performance, nem com qualquer cláusula de

coobrigação por parte dos cedentes dos direitos creditórios.

- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos quotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (iii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos quotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.
- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas.
- (v) **Risco de Descasamento:** Os direitos creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para a 1ª série de quotas tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), conforme previsto no artigo 33 do Regulamento. Por esta razão, a ADMINISTRADORA, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a ADMINISTRADORA não contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as quotas, inclusive seniores. Além disso, o FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras em a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; d) certificados e recibos de depósito bancário e outros títulos de emissão de instituições financeiras; e) Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa regulamentados pela Instrução CVM nº409/04 e alterações posteriores, e; f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e poderá ocorrer o descasamento entre: os valores de atualização dos Direitos Creditórios Elegíveis; os das aplicações do FUNDO mencionadas, e; os valores das Quotas Seniores. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios Elegíveis e aquela paga aos quotistas. O FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os cedentes dos Direitos Creditórios, o Administrador e o CUSTODIANTE responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos quotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do FUNDO integrantes de sua Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das quotas do FUNDO.
- (vi) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almeçados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.
- (vii) **Riscos da Liquidez da Quota no Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das quotas seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas quotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de quotas de FUNDO de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas quotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

- (viii) **Risco de Descontinuidade:** A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pelo Administrador, pelo CUSTODIANTE ou pelos cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (ix) **Risco de Resgate das Quotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão, no parágrafo 2º do artigo 40 do Regulamento, de que as quotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (x) **Risco de Guarda da Documentação relativa aos Direitos Creditórios:** Em conformidade com contrato celebrado com o CUSTODIANTE, a CONSULTORA será responsável pela guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, na qualidade de fiel depositária. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios pela CONSULTORA pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Regulamento, o CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, no mínimo trimestral, na documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios;
- (xi) **Risco do Recebimento dos Pagamentos dos Direitos Creditórios em Contas Correntes da Consultora e/ou das Financeiras:** Há previsão, nos termos dos parágrafos 2º a 4º do artigo 14 do Regulamento, de que a cobrança e o recebimento dos pagamentos, realizados pelos devedores dos Direitos Creditórios, serão efetuados por meio de carnês de cobrança ou com o depósito dos cheques, sendo tais valores creditados em contas correntes de titularidade da CONSULTORA e/ou das Financeiras. Embora (a) nessas contas sejam movimentados, exclusivamente, recebimentos dos valores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO; (b) tais contas sejam de livre acesso, para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação da evolução do fluxo de recursos, à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e aos auditores independentes do FUNDO, e; (c) os valores recebidos nessas contas sejam transferidos para a conta de titularidade do FUNDO, junto ao CUSTODIANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do efetivo recebimento em conta desses valores, a manutenção dos valores relativos a esses pagamentos, em contas da CONSULTORA por 2 (dois) dias úteis pode representar uma limitação ao FUNDO, quanto à utilização, para pagamento de resgates e/ou amortizações aos quotistas do FUNDO, dos valores que tenham sido recebidos, dos devedores dos Direitos Creditórios, nos 2 (dois) dias úteis anteriores às datas dos referidos resgates e/ou amortizações.
- (xii) **Risco de Conflito de Interesses:** Tendo em vista que, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 10 do Regulamento, a GESTORA, desde que observe o Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou FUNDO de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou pelas demais pessoas acima referidas.
- (xiii) **Risco de Concentração:** A ADMINISTRADORA buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO, de que trata o parágrafo 7º do artigo 11 do Regulamento. No entanto, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 11 do Regulamento, admite-se a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO direitos creditórios de apenas um cedente dos Direitos Creditórios nos primeiros 90 (noventa) dias iniciais de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- (xiv) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

XII. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS QUOTAS

As quotas do FUNDO serão de classe sênior ou subordinada, não havendo divisão em subclasses. Todas as quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. As características, os direitos e obrigações das quotas seniores de uma mesma série serão idênticos. As obrigações, os direitos e as características das quotas subordinadas serão sempre iguais.

As quotas seniores do FUNDO serão avaliadas por empresa classificadora de risco (de *rating*) especializada. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das quotas seniores do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos: I - comunicação a cada quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, através de correspondência ou de correio eletrônico; II - envio a cada quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco; e III - a imediata convocação, pela ADMINISTRADORA, da Assembléia Geral de quotistas do FUNDO para deliberarem sobre os procedimentos eventualmente necessários para a preservação de capital.

A primeira série de quotas do FUNDO, representativa do patrimônio inicial, será composta por até 60.000.000 (sessenta milhões) quotas, das quais até 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) serão quotas seniores e até 15.000.000 (quinze milhões) serão quotas subordinadas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

As quotas da 1ª série tratadas possuem *benchmark* de rentabilidade, no médio e longo prazo, de 105% (cento e cinco por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.

A primeira série de quotas do FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início da distribuição das quotas, que se dará com a publicação do aviso de início de distribuição de quotas.

XIII. CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

A série de quotas seniores deverá ser subscrita dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de 30% (trinta por cento) das quotas seniores, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de quotas da 1ª Série do FUNDO.

No ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA, o Termo de Adesão ao Regulamento e a declaração de Investidor Qualificado, e serão entregues uma cópia deste Prospecto e do Regulamento ou qualquer outro documento de divulgação de informações. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) adesão do investidor ao Regulamento; (c) número e classe de quotas subscritas; e (d) preço e condições para integralização.

Na subscrição de quotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências, conforme definido no Boletim de Subscrição.

O preço de subscrição das quotas seniores poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

O FUNDO terá valor mínimo para realização de aplicações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356/01, com redação dada pela Instrução 393, a relação entre o valor das quotas seniores e o patrimônio líquido do FUNDO será de no máximo 75% (setenta e cinco por cento). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio representado por quotas subordinadas. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente, através do extrato a ser enviado aos quotistas.

A CONSULTORA será a responsável i) pela aquisição das quotas subordinadas do FUNDO e ii) por integralizar, sempre que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA, tantas quotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a relação entre o valor das quotas seniores e patrimônio líquido do FUNDO.

Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput*, com quotas subordinadas representando menos que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das quotas seniores em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, e não havendo regularização, a

ADMINISTRADORA deverá comunicar a ocorrência a cada quotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como comprometendo-se a re-equilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos quotistas. O re-equilíbrio da relação poderá ser efetivado através da subscrição de novas quotas subordinadas; e

- II - Na hipótese da ADMINISTRADORA não providenciar o restabelecimento da relação entre o valor das quotas seniores e o patrimônio líquido do FUNDO, deverá ser convocada Assembléia Geral de quotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA; b) substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

A emissão, subscrição e integralização de quotas atenderão às seguintes condições, sem prejuízo da possibilidade de integralização de quotas em direitos creditórios de que trata o parágrafo 6º do artigo 24 do Regulamento: (a) as quotas de mesma classe e série terão valor unitário idêntico na data de cada emissão; e (b) as quotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, emitir novas quotas do FUNDO, independente de aprovação dos quotistas. As novas séries de quotas:

- a) poderão ter direitos, taxas/despesas e prazos diferentes daqueles conferidos às séries de quotas seniores do FUNDO até então emitidas, e;
- b) serão destinadas à oferta pública e dependerão de registro específico na CVM, consoante o disposto no artigo 20 da Instrução 356/01.

Possíveis alterações e modificações na Oferta Pública que acarretem aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes a própria oferta deverão ser divulgadas imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a sua aquisição, presumida a manutenção em caso de silêncio.

XIV. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO

- Despesas decorrentes do registro: custo único de R\$ 82.870,00
- Classificação de risco: primeiro ano R\$ 18.000,00
- Estruturação: Advogados - primeiro ano R\$ 15.000,00

XV. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE OFERTA

- Data de Início da distribuição: 15/09/2005
- Data de término da distribuição: 14/06/2006

O registro de distribuição pública foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 15/09/2005, sendo o encerramento da distribuição em 14/03/2006. Conforme o parágrafo 2º do artigo 25 da Instrução CVM nº 400, este prazo poderá ser prorrogado pela CVM, por sua própria iniciativa ou a requerimento da ofertante, por mais 90 dias, contados da data de término da distribuição, sendo o prazo definitivo em 14/06/2006.

- Possibilidade de suspensão: a Administradora poderá suspender a presente distribuição após a colocação de 30% da emissão
- Possibilidade de prorrogação: 180 dias contados da data do término da distribuição

XVI. CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO

As quotas serão custodiadas no CUSTODIANTE e poderão ser transferidas, a qualquer tempo, para a custódia fiduciária da CBLC ou Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP) mediante solicitação do quotista ao CUSTODIANTE.

As quotas representativas do patrimônio do FUNDO, por ocasião de sua colocação junto a investidores, terão registro para negociação no mercado secundário administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, através da Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A – SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix, e no mercado de balcão organizado Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

Caberá ao intermediário da negociação de quotas do FUNDO assegurar que a aquisição das mesmas seja feita somente por investidores qualificados.

Para os quotistas que estejam com as quotas custodiadas na CBLC, os pagamentos a que fazem jus as quotas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC ou, na hipótese do quotista não estar vinculado ao sistema da CBLC, pela instituição financeira contratada para este fim.

As quotas do FUNDO não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

XVII. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Não haverá amortização de quotas seniores do FUNDO, a não ser pelo término do prazo da respectiva série, do prazo de duração do FUNDO, ou da liquidação antecipada do FUNDO, ressalvados os seguintes casos de amortizações excepcionais:

- a) na impossibilidade de aquisição de direitos creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- b) se o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual à soma do valor de todas as quotas seniores.

O pagamento das amortizações de quotas mencionadas no *caput* será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

No resgate das quotas da primeira série será utilizado o valor da quota em vigor do dia útil anterior ao efetivo pagamento.

Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio do FUNDO encontra-se representado por quotas subordinadas, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios:

- a) a partir da data da primeira integralização de quotas do FUNDO, mensalmente a ADMINISTRADORA fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de amortização, e;
- b) as quotas serão amortizadas visando exclusivamente o re-equilíbrio do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) entre quotas seniores e o patrimônio líquido do FUNDO.

Os titulares das Quotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas, de forma diversa ao previsto no Regulamento.

XVIII. ASSEMBLÉIA GERAL

Compete à Assembléia Geral: a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; b) alterar o Regulamento; c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante; d) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento da que tenha sido objeto de redução; e, e) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou prorrogação do Prazo de Duração.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso III, do artigo 4º do Regulamento, ou por meio de carta endereçada a cada cotista com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembléia Geral.

A Assembléia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação. A convocação por iniciativa dos Quotistas será dirigida à Administradora que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário na forma do previsto na regulamentação em vigor.

A presidência de todas as Assembléias Gerais caberá exclusivamente à Administradora.

A Assembléa Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembléa Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

XIX. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

- I - por deliberação de Assembléa Geral de quotistas nas hipóteses descritas no artigo 22, parágrafo único, II, “c” e artigo 6º do Regulamento; e
- II - se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Nas hipóteses do inciso I supra, se a decisão assembléa geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das quotas seniores dos quotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as quotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Capítulo IX do Regulamento.

Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de quotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de quotas seniores.

XX. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

A Administradora receberá, a título de taxa de administração, o percentual total de 2% (dois por cento) ao ano.

Esta remuneração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio do Fundo do dia útil imediatamente anterior, e pago mensalmente até o 5º dia útil de cada mês calendário.

Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso ou saída do fundo.

Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA prevista no Regulamento, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembléa Geral de quotistas;
- h) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas quotas admitidas à negociação;
- i) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos quotistas, na forma do parágrafo único do artigo 16 do Regulamento;
- l) eventuais despesas com taxas de registro no mercado secundário de quotas do FUNDO na Sociedade Operadora no Mercado de Ativos S.A - SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix;
- m) eventuais despesas com a anuidade no mercado secundário na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A – SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix, e;
- n) eventuais despesas com taxas de registro, negociação e anuidade à entidade do mercado de balcão organizado, Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

Essas despesas serão deduzidas automaticamente do Patrimônio do Fundo.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

XXI. ADMINISTRADORA DO FUNDO

A Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora”) é uma instituição validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada pelas autoridades governamentais brasileiras, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, n.º 08, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.138.049/0001-54.

XXII. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- I - manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos quotistas;
 - c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
 - d) o livro de presença de quotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - g) os relatórios do auditor independente.
- II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III - entregar ao quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;
- V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- VI - fornecer anualmente aos quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO; e
- VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificadora de risco do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Incluem-se entre as obrigações do QUOTISTA:

O Quotista compromete-se a ler, no momento do ingresso no Fundo, este Prospecto e o Regulamento, bem como entender o seu objetivo, sua política de investimento e os riscos nele envolvidos. O ingresso no Fundo pressupõe total concordância do Quotista com os procedimentos a serem adotados pela Administradora na busca dos melhores resultados para o Fundo.

Conjuntamente com o Compromisso de Investimento o Quotista assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e a declaração de Investidor Qualificado, bem como receberá cópia do Prospecto e do Regulamento.

XXIII. TRIBUTAÇÃO

A tributação aplicável ao Fundo respeitará sempre a legislação em vigor.

XXIV. PRAZO DO FUNDO

O FUNDO terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da data de início das suas atividades, podendo ser prorrogado por decisão dos quotistas, aprovada em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

A primeira série de quotas do FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início da distribuição das quotas, que se dará com a publicação do aviso de início de distribuição de quotas

XXV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Administradora:	Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuidor:	Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Registros das Quotas:	Deutsche Bank S/A – Banco Alemão
Custodiante dos títulos que compõem a carteira:	Deutsche Bank S/A – Banco Alemão
Auditoria:	KPMG Auditores Independentes
Agência Classificadora de Risco:	Austin Rating

As informações relativas ao Fundo, tais como convocações de assembleias, resumo de atas e comunicado aos Quotistas, serão divulgadas por meio de anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso III, do artigo 4º do Regulamento, ou por meio de carta endereçada a cada cotista com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico.

Os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do FUNDO podem ser obtidos junto a administradora através do endereço Rua do Carmo, nº 08, 12º andar – Rio de Janeiro – RJ CEP 20011-020, ou através do e-mail atendimento@leccadvm.com.br, página eletrônica www.leccadvm.com.br

Como parte integrante deste Prospecto constam:

- Anexo I - Declaração firmada pelo Diretor Responsável do FUNDO e pelo Diretor estatutário da Instituição Líder;
- Anexo II - Declaração firmada pelo Diretor Responsável da Administradora, e;
- Anexo III – Relatório atualizado de classificação de risco da empresa Austin Rating.

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Mesa de Atendimento por meio do telefone 55 21 3184-8555, ou através de meio eletrônico, no endereço: atendimento@lecca.com.br.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, na qualidade de Diretor Responsável do FUNDO e Diretor da Instituição Líder, que o prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação patrimonial situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Luis Eduardo da Costa Carvalho
Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Diretor

Luis Eduardo da Costa Carvalho
Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Instituição Líder
Diretor-Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, na qualidade de Diretor Responsável da Administradora que esta é responsável pela veracidade da consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Luis Eduardo da Costa Carvalho
Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora
Diretor-Presidente

Rating
A+
Baixo Risco de Crédito

LECCA FIDC
 Luis Eduardo da Costa Carvalho - Tel.: 55 21 3824 8005
 lec@lecca.com.br

Relatório
 Finalizado em 11/janeiro/2006

Comitê de Crédito e Risco
 Erivelto Rodrigues
Presidente

Jorge U. S. Alves
 Luis Miguel Santacreu
 Mauricio Bassi
 Pablo Mantovani
 Rodrigo Indiani
 Tadeu Marcelo Resca

Analista Responsável
 Jorge U. S. Alves
 Tel.: 55 11 3709-1500
 jorge@austin.com.br

Editoração
 Roberta Fabricio
 roberta@austin.com.br

Departamento Comercial
 Décio Baptista dos Santos
 decio@austin.com.br

Sandra Andrade
 sandra@austin.com.br

AUSTIN RATING
 Rua Leopoldo Couto Magalhães
 Júnior, 110- cj. 73 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP
 CEP 04542-000
 Tel.: 11 3709-1500
 Fax: 11 3168-1083
 www.austin.com.br

A CLASSIFICAÇÃO OBTIDA

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião do dia 11 de janeiro de 2006, afirmou o *rating* A+ às Cotas Seniores do Lecca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 15 anos. A Primeira Série de Cotas tem prazo de 5 anos, contados a partir do início da distribuição das Cotas e *benchmark* de remuneração de 105% do CDI. É regido por um Regulamento próprio e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (Resolução 2907 de 29/11/01 do Conselho Monetário Nacional e Instrução nº 356 de 17/12/01 da Comissão de Valores Mobiliários).

O presente relatório refere-se à Primeira Série do Fundo, ou seja, a emissão de 60.000.000 de Cotas, sendo 45.000.000 da categoria Sênior e 15.000.000 da Subordinada. Inicialmente o valor unitário da Cota é de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Somente os investidores qualificados poderão subscrever ou adquirir Cotas.

Nossa classificação baseou-se na estruturação da operação, cujos principais tópicos enumeramos a seguir:

- Foi instituído um *over collateral* de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sob a forma de Cotas Subordinadas, às quais recairão as desvalorizações da carteira, até o limite do seu valor;
- O fluxo de recebimentos diários ingressará na Epanor Lecca e/ou Lecca CFI, para no dia seguinte ser repassado ao Fundo;
- O risco de liquidez foi mitigado, visto que trata-se de um Fundo fechado, portanto não haverá resgate de Cotas antes do prazo de cinco anos quando vence a presente Série;
- A carteira que dará o lastro à operação possui elevada pulverização, resultando em desconcentração do risco. Em 2004, somente a Epanor Lecca efetuou mais de 390 mil financiamentos de baixo *ticket* médio;

- A análise do comportamento da safra de produção de crédito em 2004, segundo estudos gerenciais elaborados pela controladoria da Epanor Lecca, apontaram para uma perda líquida média de 7,5%, sobre o volume total concedido. Se considerarmos apenas as operações com carnês, a perda média foi de 15,6%, ainda com margem confortável (os carnês representam 33,2% da produção). Por outra parte, o retorno obtido na atividade foi de 9,7% ao mês em média, sendo que, se considerarmos apenas os carnês, a margem sobe para 13,9% ao mês;
- O acompanhamento do Fundo contará com a participação de empresas e instituição financeira qualificadas para o exercício das atividades de custódia, gestão, análise financeira e administração, o que dará maior conforto aos investidores.

Desde a sua fundação a Epanor Lecca apresenta uma atividade crescente, com forte presença na cidade do Rio de Janeiro, porém, não se restringindo a esta praça. Em 2004 produziu mais de 390 mil contratos de financiamento, que resultaram numa produção de R\$ 214,13 milhões (valor financiado). Com a constituição da Lecca CFI, ocorrida em novembro de 2005, esta também passou a ceder contratos de financiamentos, formalizados com os mesmos comerciantes e com as mesmas características. Basicamente são dois tipos de operações oferecidas aos clientes das empresas: parcelamento com cheques pré-datados; e parcelamento com emissão de carnês. Os cheques têm participação majoritária.

➤ FATORES POSITIVOS

- O Fundo deve manter um percentual mínimo de Cotas Subordinadas de 25% (vinte e cinco por cento), constituindo um *over collateral*. A este excedente serão atribuídas as desvalorizações da carteira até o limite do seu valor;
- O objetivo de remuneração para as Cotas Seniores do Fundo é altamente provável devido à estruturação como um todo, com a presença de uma boa margem entre a taxas médias praticadas nas operações da Epanor Lecca e ou Lecca CFI e o *benchmark* de remuneração das Cotas Seniores;
- Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo, têm como característica a boa pulverização, visto que, a operação baseia-se em uma grande quantidade de financiamentos de baixo *ticket* médio;
- O risco de liquidez foi mitigado, visto que não haverá resgate de Cotas antes do prazo de cinco anos, estipulado para a Primeira Série, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo;
- Apesar da ausência de tratamento de auditoria externa nas informações, foram enviados diversos controles que nos permitiram avaliar a qualidade da gestão de crédito e o acompanhamento da inadimplência.

➤ FATORES EM OBSERVAÇÃO

- Não haverá segregação entre o Fundo e os demais participantes da operação, visto que, a cobrança e os depósitos dos Recebíveis serão efetuados em contas correntes da Epanor Lecca e ou Lecca CFI, criadas especificamente para o fluxo de recebimentos do Fundo;
- As informações as quais tivemos acesso não tiveram tratamento de auditoria externa.

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

- AAA** - As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.
- AA** - As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.
- A** - As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.
- BBB** - As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

- BB** - As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.
- B** - As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.
- CCC** - As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.
- CC** - As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.
- C** - A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de *default*. Não mais existe qualquer tipo proteção adicional. O risco é altíssimo.

de (+) mais e (-) menos são utilizados para identificar uma melhor ou pior posição dentro de uma mesma escala de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou inegociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O *rating* pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.